



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TRAIRI, através do(a) Secretaria de Saúde, consoante autorização do(a) Sr(a). MARCIO ALVES RIBEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Serviço de Adaptação de um Caminhão Baú VW 5.140 e Delivery 2011/2011 Placa: OCJ6707, para uma UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trairi-CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput):

Art. 25. É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma séria ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. P. 366)

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 25 caput):**



A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que caracterizaria desperdício de tempo e recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de adaptarmos o caminhão VW 5.140 e Delivery 2011/2011 de placa OCJ6707 tendo em vista a necessidade de adaptarmos o mesmo em uma Unidade Móvel Odontológica para que o mesmo possa servir como um grande instrumento para ajudar os municípios que vem a Secretaria de Saúde em busca de atendimento .

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ANCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME, tendo em vista a mesma ser a única com capacidade de execução dos serviços conforme carta de exclusividade /certidão nº 014/2020-GEJUR/SFIEC emitida pela Federação das Industrias do Estado do Ceará- FIEC na qual certifica que ANCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA é indústria exclusiva no Estado do Ceará na linha de produção para este fim.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha como já mencionada tomou por base à carta de exclusividade /certidão nº 014/2020-GEJUR/SFIEC emitida pela Federação das Industrias do Estado do Ceará- FIEC na qual certifica que ANCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA é indústria exclusiva no Estado do Ceará na linha de produção para este fim.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TRAIRI - CE, 01 de Julho de 2021


WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Comissão de Licitação
Presidente